

**ÓRGÃO:** DIRETORIA DE ENGENHARIA

**MANUAL:** ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO  
Autorização para implantação de Estação Rádio-Base de  
Telefonia Celular.

**PALAVRAS-CHAVE:** Faixa de Domínio, Estação Rádio-Base de Telefonia Celular.

**APROVAÇÃO EM:**

## **1. OBJETIVO**

A presente Norma tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para implantação de Estação Rádio-Base de Telefonia Celular, em estradas e rodovias administradas diretamente ou sob concessão.

## **2. FUNDAMENTO LEGAL**

Inciso VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87.

## **3. DEFINIÇÕES**

### **3.1. Estação de Rádio-Base**

Dispositivo constituído por container não fixo e por torre implantada numa área cercada com alambrados metálicos, necessários para a transmissão de sinais de telefonia celular para a região e, principalmente, para os usuários das rodovias.

### **3.2. Termo de Autorização de Uso.**

Documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações de Rádio-Base de Telefonia Celular.

### **3.3. Ocupação da faixa de domínio**

Há ocupação da faixa de domínio quando porção de terreno que a abrange for ocupada com implantação de elementos destinados ao funcionamento de Estação Rádio-Base de Telefonia Celular.

## **4. CRITÉRIOS**

### **4.1. Tipos de ocupação**

A ocupação no interior da faixa de domínio poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) estação rádio-base fixa; e
- b) estação rádio-base móvel.

### **4.2. Localização**

Preferencialmente, a ocupação da Estação Rádio-Base deverá ocorrer fora das faixas de domínio das vias.

Não havendo impedimentos de ordem técnica e jurídica, a implantação poderá ocorrer da seguinte forma:

#### **4.2.1. A Implantação da Estação Rádio-Base:**

- a) a área ser ocupada deverá ser localizada o mais longe possível da pista;
- b) a área ser ocupada deverá distar, no mínimo, 9,00m em projeção horizontal, a partir do bordo externo do acostamento; e
- c) nos casos de talude em corte, a área ser ocupada deverá ser localizada, no mínimo, a uma distância de 5,00m da crista de corte, independentemente dos 9,00m a que se refere o item anterior, devendo o interessado, também, apresentar estudo de estabilidade de talude.

**4.2.2.** Caso não haja alternativa a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada, podendo ser permitida, em caráter excepcional, a exclusivo critério da Divisão Regional do DER.

### **4.3 Projeto**

Deverá compreender:

- a) levantamento planialtimétrico cadastral do local;
- b) projetos de terraplenagem, pavimento, drenagem e de sinalização, de acordo com as normas do DER;
- c) projeto de área de parada de veículos para manutenção e conservação da estação rádio-base de telefonia celular;
- d) não será permitida, em nenhuma hipótese, construção de acesso direto para veículos;
- e) projeto de barreiras de concreto compatível com a situação, e de acordo com as normas do DER, se necessário:
  - barreiras rígidas de concreto com brocas para estações fixas;
  - barreiras rígidas de concreto removíveis para estações móveis;
- f) utilização de containeres não fixos, ao invés de edificações em alvenaria;
- g) cercas do tipo alambrado;
- h) projeto de sondagem; e
- i) projeto de fundação da torre.

## **5. Disposições gerais**

**5.1.** Perante o DER, e no que respeita a ocupação da faixa de domínio, as entidades que exploram serviços de distribuição de Rádio-Base de Telefonia Celular por concessão do Poder Público, relativamente às estradas existentes nas respectivas áreas de concessão, serão consideradas competentes para:

- a) elaborar projetos;
- b) fiscalizar obras e serviços executados ou em execução; e
- c) especificar materiais e métodos de construção, de inspeção e de manutenção.

**5.2.** Construção, Manutenção e Conservação das instalações:

- a) As obras e serviços de construção, manutenção e conservação das instalações não poderão interromper ou restringir o tráfego na via, a não ser com aviso prévio e autorização do engenheiro responsável pela Seção de Residência de Conservação do DER;
- b) Os veículos das equipes de construção e manutenção das instalações, durante a execução das obras e serviços de implantação, inspeção ou reparo, não poderão permanecer estacionados nos acostamentos; e
- c) a sinalização do local das obras e serviços deverá obedecer ao disposto na Portaria – SUP/DER-009 - 03/02/2004.

## **6. VIGÊNCIA**

Esta Norma entrará em vigor na data de publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria que a aprove, ficando revogada a Norma DE 00/AFD-008 aprovada pela Portaria SUP/DER-382-17/08/2000.